



CÓPIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 181/2020

Cariacica/ES, 22 de julho de 2020.

Exmº. Sr.
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de
CARIACICA – ES

Encaminhamos a V. Exª. o **AUTÓGRAFO nº 43/2020**, correspondente ao **PROJETO DE LEI CMC Nº. 153/2019 – DISPÕE SOBRE O FPRNECIMENTO DE ABSORVENTES MENSTRUAIS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL – (EMEFs) DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Aprovado nesta Câmara na Sessão Virtual realizada no dia 20/07/2020.

Respeitosamente,


CÉSAR LUCAS
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

CONSULTE SEU PROCESSO
www.cariacica.es.gov.br

Processo: 13394 / 2020

Data: 24/07/2020 13:33

CAI: 5496

Local: COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Assunto: ENCAMINHA AUTOGRAFO

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 181/2020 - ENCAMINHA AUTOGRAFO Nº 43/2020 / PROJETO DE LEI CMC Nº 153/2019

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo C
CNPJ 27.469.873/0001-02
www.camarac



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 36003000370032003A00540052004100



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 43/2020
PROJETO DE LEI CMC Nº 153/2019

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI CMC N. 153/2019 envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

DISPÕE SOBRE O
FORNECIMENTO DE
ABSORVENTES MENSTRUAIS
NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE
ENSINO FUNDAMENTAL –
(EMEFs) DE CARIACICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o fornecimento de absorventes menstruais nas escolas municipais de ensino fundamental (EMEFs) de Cariacica.

§ 1º. O direito de que trata o *caput* será garantido a todas as estudantes do sexo biológico feminino, independentemente da identidade de gênero, visando prevenir a evasão escolar, contaminação e proliferação de doenças.

§ 2º. Os absorventes devem ser disponibilizados pela escola sempre que solicitado pela estudante que estiver em seu período menstrual, observando-se o bom senso no fornecimento individual desse insumo, a fim de que não haja desperdício.

Art. 2º. O município de Cariacica garantirá o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos que ficarão aos cuidados da equipe escolar, responsável por manter em estoque, acomodar e disponibilizar os absorventes, sempre que solicitado, de acordo com a organização da unidade escolar.

Parágrafo único. A fim de evitar eventuais constrangimentos e manter a discrição do fato, esta interação deverá acontecer exclusivamente entre pessoas do sexo feminino, razão pela qual a equipe escolar deve observar o cuidado quanto a mais esta peculiaridade.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**AUTÓGRAFO Nº 43/2020
PROJETO DE LEI CMC Nº 153/2019**

Plenário Vicente Santório, 20 de julho de 2020.


ANGELO CESAR LUCAS
Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

ITAMAR ALVES FREIRE
2º Secretário

